



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2013 -**

Em 06 de setembro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 02 de setembro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 28/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 08 de agosto de 2013, na página 7, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 199, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 08 de agosto de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A prolação de sentenças nos 54 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de lançar no sistema informatizado (SAJ18), antecipadamente, os valores correspondentes às parcelas vincendas dos acordos homologados em audiência, sem a comprovação do seu efetivo pagamento ou a presunção de sua ocorrência, observando quanto a esse procedimento o disposto no artigo 164 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando explicitamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A utilização, pela Secretaria, também de forma sistemática, dos convênios DETRANET, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções; e

Tal recomendação foi atendida.

4.6 O cumprimento da disposição contida no artigo 162-A do PGC, bem como no artigo 79, inciso III, do CGJT do Tribunal Superior do Trabalho, que determina a citação dos sócios para responder pelo débito trabalhista, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, antes de qualquer medida constritiva.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos

serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. O Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, que todas as recomendações feitas na ata anterior foram devidamente atendidas, não havendo nada a ser reiterado por ocasião desta visita correicional.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 2 e 10 do Relatório de Correição);

5.2.3 A observância das disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, devendo o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como que a unidade expeça ofício a SRF nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 18 do Relatório de Correição;

5.2.4 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.5 Que, no mesmo sentido, as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 160 do PGC. Ressalta-se que, nos casos verificados nesta Correição, nem mesmo poderia se cogitar de homologação tácita da conta de liquidação, posto que o ato posterior, ou seja, a

citação do devedor, também é feito de ofício pelo Diretor de Secretaria conforme apurado no item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

5.2.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

5.2.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos **acordos homologados**, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição; e

5.2.8 A prolação das sentenças listadas no item 2.6.6 do Relatório de Correição, priorizando-se aquelas com mais de 40 (quarenta) dias, **no prazo improrrogável de 20 dias**.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **75,57%** dos processos recebidos no período, abaixo da média apurada para as Varas do Trabalho da Capital, que é de 88,02%. Nada obstante, o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval, pelo que exortou as Excelentíssimas juízas que atuam nesta Vara do Trabalho a continuarem adotando as medidas necessárias para o atingimento dessa meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade possui 1 processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **679** execuções nos meses de janeiro a julho de 2011 contra **362** execuções no período de janeiro a julho deste ano, tendo havido, portanto, um

decréscimo de 46,69% no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador-Corregedor pediu especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, mesmo ciente de que a unidade correicionada possui taxa de congestionamento bem abaixo da média Regional, conforme registrado no item 2.9 do Relatório de Correição (44%/61%). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios às Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Wanda Lúcia Ramos da Silva, Juíza Titular, Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza Auxiliar Volante, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 46%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Desembargador Corregedor exorta as juízas que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória.

O Desembargador Corregedor enalteceu as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 19% e 44%, ficando ambas abaixo da média regional, que é de 22% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente as Juízas Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo e prazos para prolação de sentenças em ambos os ritos), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador-Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da recente posse de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução do juiz auxiliar a quase todas as varas da região, a partir de outubro deste ano; **b)** A produção da 7ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de 69%, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a julho, foi de **75,57%**; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar a Juíza Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção satisfatória.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Elêus Dâmaso de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo atendimento a todas as recomendações feitas na ata de correição anterior, a cargo da secretaria.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região